



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI Nº_ /2026

Dispõe sobre o "Programa de atendimento psicológico de pessoas cuidadoras, atendentes e familiares de pessoas com deficiência no Município de São Paulo" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atendimento Psicológico aos cuidadores, atendentes e familiares de pessoas com deficiência no Município de São Paulo.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal poderá disponibilizar atendimento psicológico para os cuidadores, atendentes e familiares de pessoas com deficiência, preferencialmente, no mesmo dia, horário e equipamento que o ente familiar ou assistido realize tratamento.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cuidador: o indivíduo encarregado de zelar pelo bem-estar, saúde, higiene e alimentação de alguém que necessita de assistência;

II - Atendente pessoal: a pessoa, membro ou não da família, que com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

III - Familiar: aquele que mantém grau de parentesco e assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias.

Art. 3º. O Município poderá firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, através de convênios e protocolos que assegurem as providências previstas nesta Lei.

Art. 4º. O atendimento de que trata a presente Lei poderá ser realizado através de:

I - unidades de saúde públicas ou conveniadas que já disponibilizam em seu quadro um profissional da área da Psicologia;

II - nas Clínicas-escolas, por estagiários do curso de graduação em Psicologia, com o devido acompanhamento de uma preceptoria;

Art. 5º. O serviço ofertado de que se trata o art. 4º poderá ser executado pelos profissionais que já compõem o quadro de saúde do município e/ou, também, através de parcerias no que dispõe o caput do artigo supracitado, sem, portanto, onerar o município na contratação de novos profissionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2026.

Keit Lima

Vereadora



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa criar mecanismos para fomentar o acolhimento e a assistência aos responsáveis legais e familiares de pessoas com deficiência, haja vista que, se trata de uma comunidade carente de apoio psicológico.

É sabido que, a atenção e cuidados estabelecidos alteram de maneira significativa a rotina dos familiares das pessoas com deficiência. É necessário que o serviço de atendimento psicológico da rede pública municipal seja acessível aos familiares, responsáveis e atendentes pessoais das pessoas com deficiência.

Ademais, é válido salientar que, existem inúmeras políticas voltadas às pessoas com deficiência, não obstante, há muito ainda por fazer. Todavia, as famílias destas pessoas vivem uma rotina intensa, e, em contrapartida, apresentam desgastes emocionais recorrentes, principalmente porque, para estas, não existem no município de São Paulo políticas claras de acolhimento e assistência que as possibilitem o cuidado com suas vidas e bem-estar. Diante desses fatos, considera-se de suma importância a criação do programa supracitado.

Outrossim, se faz necessário ressaltar que, o atendimento tratado nesta propositura, está previsto no rol de direitos elencados na Lei no 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), sobretudo em seu artigo 18, parágrafo 4º, inciso V¹, e dispõe que a pessoa com deficiência tem direito a atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

Registre-se que a presente iniciativa inspira-se em proposta defendida pela vereadora Thabatta Pimenta, primeira vereadora trans de Natal, ativista e influenciadora brasileira.

¹ Disponível em: <[Art. 18 da Lei nº 13.146](#)> acesso em 13/05/2026 às 18h28 min.



Keit lima
* vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, tão relevante para a cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2026.

Keit Lima

Vereadora